



REDENÇÃO
PREFEITURA

PUBLICADO NO MURAL DESTA
SECRETARIA.

Redenção, 12 de abril de 2022.

Patrícia Cavalcante da Rocha Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº159/2022-SEMEC

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 008/2021 e considerando o que dispõe o art. 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o (a) servidora pública **RAFAELA PRECCI ORSI**, inscrita sob a matrícula nº 101925, para atuar como fiscal do seguinte contrato, tendo como suplente **LUCAS BORGES NUNES**, inscrita sob a matrícula nº 017140, servidores estes que ficam responsáveis pelo respectivo contrato até findar seu vínculo junto a esta secretaria.

DESCRIÇÃO DO CONTRATO	CONTRATO N.º 142/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	nº 042/2022
MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 022/2022
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – Fundo Municipal de Educação – inscrita no CNPJ 16.677.738/0001-28
CONTRATADA	CTHT BRASIL EIRELI inscrita no CNPJ 35.651.632/0001-08
PREPOSTO	JOSE BEZERRA SOBRINHO FILHO, CPF Nº 745.337.623-87
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CIMENTO COMPOSTO – CP II PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER-FME
VALOR DO CONTRATO INICIAL	R\$ 20.994,00 (Vinte mil, novecentos e noventa e quatro reais),
PERÍODO DE VIGÊNCIA	11/04/2022 a 11/04/2023

Art. 2º - Fica o fiscal da administração e seu suplente, assumindo a titularidade, obrigados a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados conforme atribuições elencadas de Fiscal de Contrato descritas na Portaria nº 01/2018 da Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer, Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2022.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR